

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DO SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL – CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00060/2025

CREDENCIAMENTO Nº 00005/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 00014/2025

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA ANTONIO MEDEIROS SOBRINHO, S/N, CENTRO

E-mail: surubimlicitacao@gmail.com Tel.: (81) 3634-1156.

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DO SURUBIM, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediada a Rua Antônio Medeiros, s/n, Centro, realizará PROCESSO LICITATÓRIO, na forma de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 084/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PRAZOS	
Início de Recebimento	25/09/2025
Encerramento Do Credenciamento	25/09/2026
Vigência Do Credenciamento	25/09/2026
Análise da Documentação do Credenciado	5 (cinco) dias úteis

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é **credenciamento de laboratórios ou empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento da rede municipal de saúde do Município de Surubim** nos termos e condições descritos e especificados neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 31, § 1º e no art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a execução do objeto desta licitação possui valor máximo total aceitável de **R\$ 3.409.287,92 (três milhões, quatrocentos e nove mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**.

A remuneração terá como base os preços constantes na Tabela SUS.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 314/315/316

03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 – Entidades Supervisionadas

03.01 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.10 Saúde

03.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

03.10.302.4052 Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial MAC

03.10.302.4052.3112.0000 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar do credenciamento a empresa que:

2.2.1. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão enviar, exclusivamente para o endereço: Rua João Batista, nº 80, Centro Surubim-PE, Setor de Contratações – CPL, os documentos listados no ponto 4. Habilitação, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviços, conforme modelo constante no Anexo III do edital, e também os documentos de habilitação, conforme Cláusula 4 e Termo de Referência, com as seguintes informações:

3.2. Contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços laboratórios ou empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento da rede municipal de saúde do Município de Surubim/PE.

3.2.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços nos exames laboratoriais de análises clínicas.

3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4. No valor da comissão paga única e exclusivamente elaborada pela Portaria nº GM/MS Nº 1.924, de 17 DE Novembro de 2023, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

3.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o serviço.

3.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.6.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverão as licitantes interessadas apresentar os documentos abaixo relacionados, juntamente com o envio das suas propostas, através do endereço: Rua João Batista, nº 80, Centro Surubim-PE, Setor de Contratações – CPL.

4.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

4.1.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. **Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

4.1.2.1. Comprovante de desempenho de atividade da empresa licitante, através de Atestado(s) ou Certidão(ões), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido a qualquer tempo, ou estar fornecendo satisfatoriamente, **no mínimo 30% da quantidade total do(s) item/lot(es) que tenha apresentado o menor lance ou similar a este**, permitindo-se o somatório de atestados ou certidões, comprovando a boa qualidade do fornecimento.

4.1.2.2. Licença de Funcionamento expedida pelo órgão competente;

4.1.2.3. Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional pertinente;

4.1.2.4. Prova de Inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

4.1.2.5. Relação da equipe técnica para atendimento laboratorial, com indicação do quadro de profissionais.

4.1.3. **Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

4.1.3.1. Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física. **Admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo de licitação (Acórdão 1201/2020 – TCU Plenário).**

4.1.3.1.1. As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos), quando explicitamente excluídos na Certidão exigida no subitem 11.3.3.1.

4.1.4. **Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJMF);
- 4.1.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 4.1.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.5. **Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do Art. 7º da C.F.:**

- 4.1.5.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

4.2. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.4. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.6. Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos preexistentes à época da abertura das propostas da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos;

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.9. Além da verificação dos documentos de habilitação, o agente de contratação diligenciará quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no credenciamento, ou a sua futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.12.1. Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DOS RECURSOS

5.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

5.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.3. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço: Rua João Batista, nº 80, Centro Surubim-PE, Setor de Contratações – CPL
- 5.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados sempre que estiverem disponíveis no centro de Licitação da prefeitura de Surubim, localizada à Rua João Batista, Nº 80, Centro, Surubim – PE, CEP: 55-750.000, no horário de expediente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
 - 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.6. fraudar o credenciamento;
 - 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* surubimlicitacao@gmail.com e no endereço: Rua João Batista, nº 80, Centro Surubim-PE, Setor de Contratações – CPL.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviços ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dia úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, N° – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. A convocação dos credenciados para a contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, sendo estabelecido a escolha de usuário como critério de distribuição da demanda.

10.1.1. Após a análise de todos os requerimentos de credenciamento recebidos, inclusive com o transcurso de prazo recursal e emissão de parecer final quanto à aceitação dos credenciamentos solicitados, constará os credenciados na lista de escolha do usuário para as demandas que vierem a ser constituídas.

10.1.2. O agente de contratação não se responsabiliza por eventuais falhas no recebimento dos e-mails pelas empresas credenciados, visto que a comunicação oficial será realizada através do Diário Oficial do Município de Surubim

10.1.3. O edital de credenciamento continuará em vigor até a data estabelecida para o término da sua vigência, sendo que os novos credenciamentos requeridos se aceitos mediante a verificação das condições estabelecidas neste edital, constarão credenciados na lista de escolha do usuário para as demandas que vierem a ser constituídas.

10.1.4. Observando a ordem de contratação estabelecida, a empresa credenciada convocada para a prestação dos serviços que justificadamente não assinar o contrato ou documento substitutivo será realocado ao final da lista de classificação vigente na data da ocorrência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1.

11.2. realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.3. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 25 de setembro de 2025 à 25 de setembro de 2026, podendo neste período os interessados, a qualquer momento, se credenciarem, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico surubimlicitacao@gmail.com

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III - Modelo de Requerimento de Participação no Credenciamento



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Surubim, 24 de setembro de 2025.

Francinalda Silva da Costa Xavier
Secretária Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DO SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de laboratórios ou empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento da rede municipal de saúde do Município de Surubim-PE**. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Surubim – PE tem a responsabilidade de assegurar à população o acesso integral e contínuo aos serviços de saúde, em especial aos procedimentos de diagnóstico laboratorial, indispensáveis para prevenção, acompanhamento e tratamento de diversas patologias.

2.2. Considerando o aumento constante da demanda por exames clínicos e a necessidade de ampliar a rede de atendimento, faz-se necessária a contratação de serviços de análises laboratoriais por meio de CREDENCIAMENTO, modalidade que permite a habilitação de todos os interessados que comprovem capacidade técnica e atendam aos requisitos legais, garantindo maior cobertura assistencial e evitando a descontinuidade dos serviços.

2.3. A adoção do credenciamento encontra amparo nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, que preveem a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços em que não haja viabilidade de competição, possibilitando o chamamento público de prestadores aptos, assegurando isonomia, transparência e economicidade.

2.4. Além disso, o credenciamento possibilita que os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS disponham de maior capilaridade de atendimento, com a coleta e realização de exames próximos de suas residências, reduzindo filas, garantindo agilidade na emissão dos laudos e melhorando o acompanhamento médico.

2.5. Diante disso, a presente contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento laboratorial, condição essencial para a manutenção e ampliação da atenção básica e especializada em saúde, atendendo ao interesse público e aos princípios constitucionais da universalidade e integralidade do SUS.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são :

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	CÓD. SUS	NOME	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE MENSAL
1	02.02.01.012-0	Acido Fólico	UNIDADE	108	9
2	02.02.01.012-0	Ácido Úrico	UNIDADE	13.524	1127
3	02.02.05.009-2	Albumina	UNIDADE	4.056	338
4	02.02.06.009-8	Aldosterona	UNIDADE	12	1
5	02.02.01.065-1	ALT - Alanina Aminotransferase (TGP)	UNIDADE	24.024	2002
6	02.02.07.008-5	ALUMÍNIO SÉRICO	UNIDADE	72	6
7	02.02.01.018-0	Amilase	UNIDADE	5.436	453
8	02.02.06.036-5	Anti - Tireoglobulina	UNIDADE	2.232	186
9	02.02.08.001-3	Antibiogramas	UNIDADE	540	45
10	02.02.03.047-4	ASLO - Antiestreptolisina "O"	UNIDADE	936	78
11	02.02.01.064-3	AST - Aspartato Aminotransferase (TGO)	UNIDADE	18.828	1569
12	02.02.08.004-8	B.A.A.R - Pesquisa	UNIDADE	12	1
13	02.02.06.021-7	Beta HCG - Quantitativo	UNIDADE	3.204	267
14	02.02.01.020-1	Bilirrubinas	UNIDADE	3.840	320
15	02.03.02.006-5	Biópsia (Anátomo Patológico)1	UNIDADE	12	1
16	02.03.02.006-5	Biópsia (Anátomo Patológico)2	UNIDADE	12	1
17	02.02.03.121-7	CA 125 II	UNIDADE	732	61
18	02.02.01.021-0	Cálcio	UNIDADE	5.748	479
19	02.02.01.022-8	CÁLCIO IONIZADO	UNIDADE	216	18
20	02.02.03.096-2	CEA - Antígeno Carcinoembriogênico	UNIDADE	516	43
21	02.02.03.081-4	Chagas - Anticorpos IgG	UNIDADE	36	2
22	02.02.03.074-1	Citomegalovírus IgG, Anticorpos Anti	UNIDADE	5.040	420
23	02.02.03.085-7	Citomegalovírus IgM, Anticorpos Anti	UNIDADE	420	35
24	02.02.01.026-0	Cloro	UNIDADE	8.784	732
25	02.02.07.019-0	COBRE SÉRICO	UNIDADE	36	3
26	02.02.01.027-9	Colesterol HDL	UNIDADE	17.628	1469

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE

R. João Batista, N° – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27	02.02.01.028-7	Colesterol LDL	UNIDADE	21.312	1776
28	02.02.01.029-5	Colesterol Total	UNIDADE	24.516	2043
29	02.02.03.012-1	Complemento C3	UNIDADE	36	3
30	02.02.03.013-0	Complemento C4	UNIDADE	31	3
31	02.02.03.006-7	Complemento Total- CH50	UNIDADE	12	1
32	02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UNIDADE	36	3
33	02.02.02.054-1	Coombs Direto	UNIDADE	72	6
34	02.02.12.009-0	Coombs Indireto	UNIDADE	4.788	399
35	02.02.06.013-6	Cortisol Basal	UNIDADE	108	9
36	02.02.01.032-5	Creatina Fosfoquinase - CPK	UNIDADE	60	5
37	02.02.01.031-7	Creatinina	UNIDADE	27.888	2324
38	02.02.02.035-5	Eletroforese de Hemoglobinas	UNIDADE	3.996	333
39	02.02.01.072-4	Eletroforese de Proteínas	UNIDADE	24	2
40	02.02.03.083-0	EPSTEIN BARR - ANTICORPOS IgG	UNIDADE	12	1
41	02.02.02.036-3	Eritograma	UNIDADE	12	1
42	02.02.06.016-0	Estradiol - E2	UNIDADE	1.536	128
43	02.02.03.059-8	FAN - Pesquisa de Autoanticorpos Anticélula	UNIDADE	2.088	174
44	02.02.03.059-8	Fator Anti-Nuclear (FAN)	UNIDADE	1.272	106
45	02.02.03.007-5	Fator Reumatóide	UNIDADE	3.204	267
46	02.02.01.038-4	Ferritina	UNIDADE	11.652	971
47	02.02.01.039-2	Ferro Sérico	UNIDADE	7.788	649
48	02.02.02.029-0	Fibrinogênio	UNIDADE	38	3
49	02.02.01.042-2	Fosfatase Alcalina	UNIDADE	2.931	244
50	02.02.01.043-0	Fósforo	UNIDADE	1.560	130
51	02.02.02.050-9	Fragilidade Capilar	UNIDADE	828	69
52	02.02.03.141-1	FTA - ABS- Anticorpos IgM	UNIDADE	684	57
53	02.02.03.141-1	FTA-ABS Anticorpos IgG	UNIDADE	684	57
54	02.02.01.046-5	GGT - Gama Glutamil Transferase	UNIDADE	5.568	464

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

55	02.02.01.047-3	Glicose	UNIDADE	25.776	2148
56	02.02.12.008-2	Grupo Sanguíneo e Fator Rh	UNIDADE	2.088	174
57	02.02.02.037-1	Hematócrito	UNIDADE	12	1
58	02.02.02.030-4	Hemoglobina	UNIDADE	12	1
59	02.02.01.050-3	Hemoglobina Glicada	UNIDADE	20.928	1744
60	02.02.02.038-0	Hemograma Completo	UNIDADE	27.660	2305
61	02.02.03.080-6	Hepatite A- Anti HVA igG	UNIDADE	324	27
62	02.02.03.091-1	Hepatite A- Anti HVA igM	UNIDADE	300	25
63	02.02.03.078-4	Hepatite B - Anti-HBc IgM	UNIDADE	648	54
64	02.02.03.078-4	HEPATITE B - ANTI-HBc TOTAL	UNIDADE	120	10
65	02.02.03.063-6	Hepatite B - ANTI-HBs	UNIDADE	660	55
66	02.02.03.144-6	Hepatite B - HBsAg (Ag Au)	UNIDADE	2.376	198
67	02.02.03.064-4	HEPATITE B- ANTI-Hbe	UNIDADE	108	9
68	02.02.03.098-9	HEPATITE B- HBeAg	UNIDADE	36	3
69	02.02.03.147-0	Hepatite C - Anti HCV	UNIDADE	1.656	138
70	02.02.03.084-9	Herpes 1 e 2 - Anticorpos IgG	UNIDADE	24	2
71	02.02.03.095-4	Herpes 1 e 2 - Anticorpos IgM	UNIDADE	24	2
72	02.02.03.150-0	HIV 1 e 2- ANTÍGENO E ANTICORPOS- TESTE DE TRIAGEM	UNIDADE	72	6
73	02.02.03.150-0	HIV 1 e 2, Anticorpos Anti - 2 métodos (CLIA + ECLIA)	UNIDADE	2.784	232
74	02.02.06.022-5	Hormônio do Crescimento Humano - HGH	UNIDADE	180	15
75	02.02.06.023-3	Hormônio Folículo Estimulante - FSH	UNIDADE	2.100	175
76	02.02.06.024-1	Hormônio Luteinizante - LH	UNIDADE	1.608	134
77	02.02.03.153-5	HTLVII- Anticorpos	UNIDADE	1.476	123
78	02.02.03.016-4	Imunoglobulina E - IgE	UNIDADE	60	5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

79	02.02.01.066-0	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UNIDADE	2.052	171
80	02.02.06.026-8	Insulina	UNIDADE	12	1
81	02.02.01.036-8	LDH - Lactato Desidrogenase	UNIDADE	1.584	132
82	02.02.02.039-8	Leucograma	UNIDADE	12	1
83	02.02.01.055-4	Lipase	UNIDADE	1.140	95
84	02.02.07.025-5	LÍTIO	UNIDADE	6.660	555
85	02.02.01.056-2	Magnésio	UNIDADE	2.652	221
86	02.02.05.009-2	MICROALBUMINÚRIA- 24 HORAS	UNIDADE	12	1
87	02.02.04.012-7	Parasitológico de fezes	UNIDADE	9.312	776
88	02.02.06.027-6	Paratormônio - Molécula Intacta	UNIDADE	216	18
89	02.02.03.020-2	PCR - Proteína C Reativa	UNIDADE	5.007	417
90	02.02.04.014-3	Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes	UNIDADE	3.636	303
91	02.02.02.002-9	Plaquetas - Contagem	UNIDADE	2.136	178
92	02.02.01.060-0	Potássio	UNIDADE	10.800	900
93	02.02.06.029-2	PROGESTERONA	UNIDADE	1.680	140
94	02.02.06.030-6	Prolactina	UNIDADE	5.796	483
95	02.02.05.011-4	PROTEÍNA URINÁRIA - 24 HORAS	UNIDADE	24	2
96	02.02.01.061-9	Proteínas Totais	UNIDADE	36	3
97	02.02.01.062-7	Proteínas Totais e Frações	UNIDADE	1.740	145
98	02.02.03.010-5	PSA TOTAL- ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO	UNIDADE	12	1
99	02.02.02.049-5	Retração do coágulo	UNIDADE	9.972	831
100	02.02.03.081-4	Rubéola IgG, Anticorpos	UNIDADE	4.572	381
101	02.02.03.092-0	Rubéola IgM, Anticorpos	UNIDADE	4.572	381
102	02.02.03.033-4	Schistosomose - Anticorpos IgG	UNIDADE	180	15
103	02.02.01.063-5	Sódio	UNIDADE	11.280	940

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

104	02.02.06.014-4	SULFATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	UNIDADE	1.620	135
105	02.02.06.039-0	T3 - Triiodotironina	UNIDADE	13.608	1134
106	02.02.06.037-3	T4 - TIROXINA	UNIDADE	11.520	960
107	02.02.06.038-1	T4 - Tiroxina Livre	UNIDADE	17.448	1454
108	02.02.02.014-2	TAP - Tempo de Atividade da Protrombina	UNIDADE	2.688	224
109	02.02.02.007-0	TC - Tempo de Coagulação	UNIDADE	2.484	207
110	02.02.02.013-4	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada TTPA	UNIDADE	2.256	188
111	02.02.06.035-7	Testosterona Livre	UNIDADE	2.436	203
112	02.02.06.034-9	Testosterona Total	UNIDADE	2.472	206
113	02.02.06.036-5	Tireoglobulina	UNIDADE	504	42
114	02.02.01.067-8	Triglicérides	UNIDADE	22.536	1878
115	02.02.03.120-9	Troponina Cardíaca - I	UNIDADE	864	72
116	02.02.02.010-0	TS - Tempo de Sangramento	UNIDADE	2.484	207
117	02.02.06.025-0	TSH - Hormônio Tireoestimulante	UNIDADE	18.096	1508
118	02.02.01.069-4	Uréia	UNIDADE	30.684	2557
119	02.02.05.001-7	Urina - Elementos Anormais/Sedimentoscopia	UNIDADE	17.424	1452
120	02.02.03.111-0	V.D.R.L	UNIDADE	72	6
121	02.02.02.015-0	VHS - Velocidade de Hemossedimentação	UNIDADE	1.068	89
122	02.02.01.070-8	Vitamina B12	UNIDADE	16.344	1362
123	02.02.01.076-7	Vitamina D - 25 Hidroxi	UNIDADE	19.704	1642
124	02.02.03.101-2	Waler Rose	UNIDADE	12	1
125	02.02.07.035-2	Zinco Sérico	UNIDADE	2.772	231

4.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. Os consultórios ou clínicas do profissional/prestador do serviço deverão estar localizados na área urbana do Município de Surubim – PE. No caso de não terem sede localizada no Município deverão se instalar mesmo que temporariamente para possibilitar a execução dos serviços.
- 5.2. O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços do licitante vencedor, podendo proceder a rescisão do contrato, em casos de má prestação de serviços, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5.3. É vedado exercer atividade, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Surubim – PE;
- 5.4. É vedada a realização do trabalho do licitante em dependências ou setores próprios do Município;
- 5.5. A Secretaria Municipal de Saúde autorizará os exames conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentário-financeira;
- 5.6. A relação dos exames será encaminhada a CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Saúde, para realização dos procedimentos; sendo o licitante de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa.
- 5.7. O licitante vencedor deverá dirigir-se até a Sec. Mun. Saúde de Surubim – PE, após a efetiva contratação a fim de realizar o cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, preenchimento do ofício para o Governo Estadual informando seus dados cadastrais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1 A solução proposta consiste na **contratação, via credenciamento, de laboratórios de análises clínicas devidamente habilitados**, que serão responsáveis por **todas as etapas necessárias à realização de exames laboratoriais** para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela rede municipal de saúde de Surubim – PE.
- 6.2. O credenciamento será aberto a todos os interessados que comprovem capacidade técnica, jurídica e fiscal, permitindo que mais de um laboratório atue simultaneamente, ampliando a cobertura e garantindo a continuidade do atendimento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3. Essa solução assegura flexibilidade, economicidade e eficiência, atendendo ao princípio da universalidade do SUS, melhorando a logística de atendimento, reduzindo filas e possibilitando diagnóstico rápido e confiável, elementos essenciais para a prevenção e tratamento de doenças na população de Surubim – PE.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá assegurar a qualidade, precisão e confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, responsabilizando-se integralmente por:

7.2. Confiabilidade dos resultados: Garantir que todos os exames sejam realizados em conformidade com as normas da ANVISA, Ministério da Saúde, protocolos de biossegurança e boas práticas de laboratório.

7.3. Manter sistemas de controle de qualidade interno e participar de programas externos de avaliação, como PNCQ ou equivalentes.

7.4. Integridade das amostras e laudos: Assegurar o correto manuseio, armazenamento e transporte das amostras biológicas, preservando sua integridade até a emissão do laudo.

7.5. Garantir a fidedignidade e rastreabilidade dos resultados, com emissão de laudos assinados por profissional legalmente habilitado.

7.6. Correções sem ônus: Refazer, sem custo adicional, qualquer exame cuja análise ou laudo apresente inconsistências, falhas técnicas ou divergências comprovadas.

7.7. Responsabilidade civil e técnica: Responder por eventuais danos decorrentes de erro, omissão ou má execução dos serviços, inclusive perante os usuários do SUS.

7.8. Esta garantia permanecerá válida durante toda a vigência do credenciamento e após a entrega dos resultados, enquanto persistirem obrigações legais ou decorrentes de eventuais contestações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 8.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 8.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 5.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- 9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 9.5. Justificar ao órgão ou entidade contratantes eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 9.7. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 9.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 9.12. Observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 9.13. Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados. No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:
- a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;
 - b) Os Estabelecimento (Clínica ou Laboratório) credenciadas serão responsáveis por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Edital.
- 9.14. O Estabelecimento credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação para a execução deste objeto, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- 9.15. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 9.16. É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- 9.17. O Laboratório do fornecedor dos exames deverá estar localizados na área urbana do Município de Surubim ou num raio de até 85 quilômetros, para que seja viável o deslocamento do pessoal da Sec. Mun. de Saúde e do credenciado.

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.18. Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.19. Apresentar ao SUS e ao Município de Surubim - PE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 9.20. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 9.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 9.22. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 9.23. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Surubim, os procedimentos, para os quais se habilitou a realizar.
- 9.24.. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.
- 9.25. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde de Surubim.
- 9.26.. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 9.27. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- 9.28. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Surubim: Surubim eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 9.29. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 9.30. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.
- 9.31. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.32. Dispor de instalações adequadas e confortáveis para os usuários.

9.33. Possuir em seus quadros, Responsável Técnico pela execução dos serviços.

9.34. É de responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública que efetiva o credenciamento ou mesmo para os usuários.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. A modalidade se justifica em atenção ao disposto no Art. 79, inc. I e II da Lei 14.133/2021, tratando-se de Procedimento Auxiliar da Nova Lei de Licitações.

10.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória é necessário que a empresa cumpra com todas as exigências previstas no instrumento convocatório e que desempenhe atividade pertinente ou compatível com o objeto deste certame.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Surubim, conforme a necessidade do paciente.

11.2. Os procedimentos deverão ser agendados pelo profissional no prazo máximo de até 02 (dois) dias da expedição da solicitação.

11.3. O horário para a execução dos serviços será em horário de funcionamento da clínica de exames, durante os 05 (cinco) dias da semana.

11.4. Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

11.5. Os serviços de exames e procedimentos deverão ser realizados em local apropriado pela empresa CREDENCIADA, de acordo com o cronograma de agendamentos do município, devendo ser realizadas em Surubim.

11.6. A quantidade de consultas, exames e procedimentos descrita acima é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à efetiva realização total deles.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.7. A contratante CREDENCIADA não poderá terceirizar as consultas, exames ou procedimentos, dos quais se credenciou, sendo de sua responsabilidade a realização deles.

11.8. A coleta do material para o exame realizado nas dependências do laboratório contratado deverá ser realizado por profissional habilitado do próprio laboratório, devidamente identificado, bem como, com utilização dos itens para a coleta do laboratório em questão.

11.9. O Laboratório contratado deverá possuir Sistema de Informação Laboratorial (SIL) devidamente contratado e registrado nos órgãos competentes e que disponibilize resultados via internet (resultado WEB).

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Serão designados pelo município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de prestação e qualidade dos serviços;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, N^o – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da prestação do serviço, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, N° – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.5. O pagamento será efetuado em até 30 dias após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de serviço (objeto, quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada, dados bancários na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.

13. DOS PRAZOS

13.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do município, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da ordem de serviço:

Início dos serviços: 05 (Cinco) dias.

Conclusão: 12 (Doze) meses.

13.1. O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência.

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos do Art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e qualificação técnica previstos no edital.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

15.1.Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais o Município de Surubim poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa injustificada da interessada em assinar o contrato;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;
- c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

15.3. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Gestora do Fundo Municipal Saúde, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista

13.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16. DO REAJUSTE:

16.1. Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

17.2. É vedada a subcontratação jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ___/2025
Processo de Licitação nº 00060/2025
Credenciamento nº 00005/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 00029/2025

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SURUBIM, ATRAVÉS DA E A EMPRESA
XXXXX

Minuta de Contrato de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, Surubim/PE, por meio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, por meio de sua Secretária, Sra. Francinalda Silva da Costa Xavier, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à _____, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. _____, (qualificação), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Credenciamento nº 00005/2025 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA 1. DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento e à proposta, pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de laboratórios ou empresas especializadas para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas para atendimento da rede municipal de saúde do Município de Surubim-PE. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA 3. DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 314/315/316

03 – Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03 – Entidades Supervisionadas

03.01 Fundo Municipal de Saúde de Surubim

03.01.01 Secretaria de Saúde

03.10 Saúde

03.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

03.10.302.4052 Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial MAC

03.10.302.4052.3112.0000 Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade

CLÁUSULA 4. DO VALOR CONTRATADO

§ 1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

ITEM	EXAME	NOME	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Apresentação do nº da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA 5. DOS PRAZOS

§ 1. O prazo de vigência do(s) Contrato(s) será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura prorrogável sucessivamente, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111 da lei 14.133/2021.

§ 2. O prazo para entrega do objeto licitado será de até 5 (cinco) dias, contados da Autorização de Fornecimento ou nota de empenho.

§ 3. A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até _____, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 4. O objeto deste deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: _____, de segunda à sexta-feira, no horário das __: __ hs às __: __ hs, mediante agendamento através do e-mail: ____; ou do contato telefônico: ____.

CLÁUSULA 6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§ 1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) Secretário(a) de _____, o(a) Sr(a).

§ 2. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(a) _____, o(a) Sr(a).

§ 3. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4. Caberá à fiscal do Contrato:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5. Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, N° – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

§ 1.O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

§ 2.O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

§ 3.O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não há possibilidade de subcontratação, visto que as características do objeto a ser contratado, especialmente com vistas a quantidade, não abrem margem para a subcontratação.

CLÁUSULA 9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1.Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à Contratada:

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, N° – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/2021
- b) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento
- f) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- i) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- j) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- k) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- l) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, N° – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos neste Termo de Referência.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

§ 2. Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Fornecimento (AF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante com relação ao objeto do Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução do Contrato.
- f) Comunicar à contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA 10. PAGAMENTO DAS FATURAS

§ 1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo município, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, em até 30 (trinta) dias consecutivos data da liquidação da despesa devidamente atestada.

- a) O procedimento de liquidação das despesas decorrentes de contratos ou seus documentos substitutivos, celebrados com a terá início com a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, fatura ou recibo), devidamente acompanhado de outros documentos ou requisitos exigidos no contrato ou na licitação respectiva, os quais subsidiarão o atesto da despesa.

§ 2. O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, N° – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- § 3.O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- § 4.Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.
- § 5.Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 6.Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação ou rescisão unilateral sem incidência de penalidade.**

CLÁUSULA 11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- § 1.No prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da data do orçamento estimado, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 92, V, da lei 14.133 de 2021.
- § 2.Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.
- § 3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 4.A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA 12. DAS ALTERAÇÕES

- § 1.As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.
- § 2.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, N° – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

§ 1.O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Surubim/PE as prerrogativas constantes do art. 104 da lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA 14. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

§ 1.O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei 14.133/2021.

§ 2.O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Advertência;

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,5% (meio por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 3. Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 03 (três) anos;

§ 4. As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

§ 7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas e nas demais cominações legais, o Contratado que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, N^o – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações e Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§ 8. As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA 15. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 16. DA EXTINÇÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de extingui-lo, de acordo com o previsto no §2º do artigo 137 e art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 17. DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 18. DO FORO

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, Nº – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICIPIO DE SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1. As partes elegem o foro da Comarca de Surubim/PE como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Xxxxx, ____ de _____ de 202X.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF:

2. _____

CPF/MF:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SURUBIM
MUNICÍPIO DO SURUBIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Nome da Empresa:

Endereço Completo:

Cidade:

Estado:

Telefone:

CEP:

E-mail: (oficial para as solicitações e comunicações)

CPF ou CNPJ:

RG ou

Inscrição Estadual:

De acordo com o Edital de Credenciamento nº 00005/2025, Inexigibilidade nº 00029/2025 – DAE, apresento requerimento de participação e credenciamento para execução do serviço estipulado abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	de	Quantidade

Objetivando o credenciamento para a prestação dos serviços, declaro, sob as penas da lei, que:

- os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 00005/2025;
- estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como com a disposição de que o valor fixado para cada exame corresponde ao valor efetivamente pago pela contratante, e assim compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Surubim,

Assinatura

Fundo Municipal de Saúde do Surubim- PE
R. João Batista, N° – Centro, Surubim-PE, 55750-000

www.surubim.pe.gov.br